



ATLAS WEALTH MANAGEMENT LTDA.

CÓDIGO DE ÉTICA

JULHO/2025

1. Considerações Gerais

Os sócios da **ATLAS WEALTH MANAGEMENT LTDA.** ("Consultoria" ou "Atlas") objetivam criar uma cultura onde todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança ("Colaboradores") vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Este capítulo tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que deverão nortear o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

1.1. Padrões de Conduta

Todos os Colaboradores devem:

- (i) Conhecer e entender suas obrigações junto à Consultoria, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código de Ética ("Código") e na regulamentação em vigor;
- (ii) Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- (iii) Ajudar a Consultoria a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- (iv) Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- (v) Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa;
- (vi) Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- (vii) Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar

à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;

- (viii) Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- (ix) Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Consultoria e interesses dos clientes;
- (x) Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, nível social, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação;
- (xi) Confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho; e
- (xii) Informar imediatamente o Diretor de Compliance e PLDFT qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

A Consultoria adotou os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

1.2. Relação com Meios de Comunicação

A Consultoria vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da Consultoria e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Os representantes da Consultoria perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, seus sócios administradores, indicados no contrato social da Consultoria, os quais poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado. Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral (incluindo, mas não se limitando, assuntos relacionados às atividades da Consultoria), repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante expressa autorização do Diretor de Compliance e PLDFT.

Adicionalmente, não obstante o disposto acima, os Colaboradores não devem criticar clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais em público.

2. Vantagens, Benefícios e Presentes

2.1. Vantagens e Benefícios proibidos

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Os Colaboradores somente poderão aceitar, presentes, refeições ou outros benefícios, sem prévia autorização do Diretor de Compliance e PLDFT, nos seguintes casos:

- (a) Refeição, que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- (b) Material publicitário ou promocional até um valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) distribuídos no curso normal dos negócios;
- (c) Qualquer presente ou benefício com valor não superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) habitualmente oferecidos na ocasião de um aniversário ou outra ocasião semelhante, que não seja incomum;
- (d) Qualquer presente ou benefício com valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- (e) Presente da família ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais.

Caso o benefício ou presente não se enquadrar nos dispostos acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante prévia autorização do Diretor de Compliance e PLDFT.

3. Políticas de Conflito de Interesses e Segregação das Atividades

3.1. Objetivo e Definição

Atualmente, a Consultoria desempenha exclusivamente atividades voltadas para a consultoria de valores mobiliários, nos termos permitidos pela Resolução CVM 19, as quais são exaustivamente reguladas pela CVM.

Tal atividade exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de consultoria de valores mobiliários de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas pela Consultoria ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, bem como prestadores de serviços.

Neste sentido, a Consultoria, sempre que aplicável, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a Consultoria e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Consultoria, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou

eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de consultoria de valores mobiliários, desenvolvidas pela Consultoria, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance e PLDFT.

Neste sentido, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras e segregações estabelecidas neste Código e demais políticas internas aplicáveis, bem como guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Compromisso anexo ao Manual de Compliance, atesta expressamente que está de acordo com as regras ali estabelecidas e, por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade, abstém-se de divulgar informações confidenciais que venha a ter acesso.

A Consultoria deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Consultoria deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

A coordenação das atividades de consultoria de valores mobiliários da Consultoria é uma atribuição do Diretor de Consultoria, conforme definido no ato societário pertinente da Consultoria.

3.2. Conflito de Interesses

Conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Consultoria e/ou entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes, para quem a Consultoria tem um dever para cada um (“Conflito de Interesses”).

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, o Diretor de Compliance e PLDFT sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

3.3. Relacionamento entre Atlas e Pangea

A Atlas faz parte do Grupo Econômico da Pangea Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Pangea”), inscrita no CNPJ sob o nº 35.502.462/0001-91, que desempenha a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, gestão de recursos, conforme definida na Resolução CVM nº 21/21.

A princípio, as atividades de gestão de recursos e de consultoria de valores mobiliários podem representar um potencial conflito de interesses, uma vez que ambas as atividades podem ter o mesmo cliente com indicação e/ou execução de investimentos conflitantes, bem como as empresas podem ter algum tipo de relacionamento comercial que possa impactar o cliente final.

Para evitar o conflito em potencial, a Pangea e a Atlas se abstém de contratar uma ou a outra direta ou indiretamente, inclusive sendo vedada a contratação da Atlas pelos Fundos de Investimento sob gestão da Pangea.

Ainda, no caso de clientes atendidos diretamente pela Atlas, caso a Consultoria entenda que os Fundos de Investimento sob gestão da Pangea sejam ativo em potencial para a carteira recomendada do cliente, a transparência da informação sobre o relacionamento entre as sociedades, bem como o potencial conflito de interesse, será divulgado ao cliente anteriormente à sugestão dos referidos ativos.

Dessa forma, a Atlas entende que todos os conflitos de interesse em potencial são mitigados, sendo certo que a área de *Compliance* e Controles Internos da Atlas estará monitorando continuamente eventuais conflitos relacionados à ligação entre as respectivas sociedades.

3.4. Vigência e atualização

Este Código será revisado **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Julho de 2025	1ª	Diretor de Compliance e PLDFT